

Publicada no J<sub>o</sub>rnal Oficial nº 221 (Legislativo), de 08/01/72.  
(Jornal "O Eco", de 08/01/72).

LEI Nº 1244

PROCESSO Nº 198-4

<b>Lei n.º 1.244, de 29 dezembro 1971</b>	Estende benefício objeto de segurança concedida contra aumento da Taxa de Consumo de Água.
---	--

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu, com base no § 5.º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É extensivo, sem exceção, a todos os contribuintes, o benefício concedido em decorrência de sentença prolatada; pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Guaratinguetá, nos autos do Processo n.º 288/71, em que foi impetrada segurança contra majoração excessiva da Taxa de Consumo de Água.

Artigo 2.º — Em decorrência da sentença referida no artigo 1.º, os contribuintes passarão a recolher a Taxa de Consumo de Água segundo o preço vigente antes da edição do Decreto n.º 1.223, de 29-12-70. *Leg. Eco - 8-1-72, n.º 221*

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Antonio de Pádua Fortes Azevedo  
Presidente da Câmara